



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 10 /2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E MÉDICOS PELO BRASIL EM POÇÃO-PE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do **PODER LEGISLATIVO**, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder ajuda de custo aos médicos bolsistas/cadastrados no Programa Mais Médicos e Médicos pelo Brasil, que atuam nas unidades básicas de saúde do Município de Poção-PE.

**Parágrafo único** – os médicos farão jus à ajuda de custo, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao município de Poção e ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º** A ajuda de custo é referente à Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, do Ministério da Saúde, que altera a Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de novembro de 2021, que altera o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir ajuda de custo, a ser fornecida pelos municípios aderidos ao Programa Médicos pelo Brasil (PmpB) aos médicos bolsistas do referido Programa.

**Art. 3º** A ajuda de custo a ser paga pelo Município de Poção-PE tem o valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), tomando-se como base o valor em pecuniária de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) descrito na Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022.

**Parágrafo único** – os valores de que trata o caput só será reajustado se houver nova Portaria do Ministério da Saúde, tratando de tal matéria.

**Art. 4º** A ajuda de custo prevista nesta Lei só será paga enquanto os profissionais médicos do Programa Mais Médicos e Médicos pelo Brasil estiverem vinculados como bolsistas do Programa e em atividade nas unidades de saúde do município de Poção.

**Art. 5º** No caso de afastamento das atividades do Programa Mais Médicos e Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico bolsista deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Poção, que suspenderá de imediato a concessão da ajuda de custo prevista nesta Lei.

**Art. 6º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual / PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias / LDO, mediante inclusão da ação "Ajuda de Custo a médicos bolsistas do Programa Mais Médicos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**

Médicos pelo Brasil, no órgão da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, do Ministério da Saúde.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento.

**Art. 8º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 19 de agosto de 2022.

**EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

## **PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO/PE

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo aos médicos participantes do Programa Mais Médicos e Médicos pelo Brasil em Poção/PE.

EMENTA: PARECER OPINATIVO. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E MÉDICOS PELO BRASIL EM POÇÃO/PE.

### **I - RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 10/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo aos médicos participantes do Programa Mais Médicos e Médicos pelo Brasil em Poção/PE.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

### **II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se a dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto os aspectos técnicos, administrativos, econômicos, financeiros e quanto outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo a área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento a recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

O Órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas, sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou de oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Pelo que se verifica os benefícios referidos no projeto de lei consiste em conceder ajuda de custo aos médicos participantes do Programa Mais Médicos e Médicos pelo Brasil em Poço/PE

Quanto à iniciativa, deve o Poder Executivo deflagrar o processo legislativo para concessão destes benefícios aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 30, que possui o Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, além de:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Tal normativa foi devidamente respeitada no caso, por ter sido o projeto apresentado pelo Executivo Municipal, nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.193, de 02 de agosto de 2022, do Ministério da Saúde.

Art. 1º A Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

XV - pagar, como ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Assim sendo, está adequada a proposição quanto às obrigações estabelecidas aos Municípios pelas normas federais, sendo que o projeto de lei ora em análise vem regular a nível municipal tais obrigações.

Não obstante, deve acompanhar o projeto o respectivo impacto orçamentário e financeiro, visto que se trata de despesa de caráter continuado, nos exatos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – despesa corrente derivada de lei ou ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Ademais, segue as orientações desta consultoria para análise, consideração e posteriores providências cabíveis.

Por derradeiro, destaca-se que parecer jurídico é meramente opinativo, trazendo argumentos técnicos que subsidiaram a atuação do Presidente da Câmara Municipal, sem contudo, vincular-lhe ou adentrar no mérito afeto à oportunidade e conveniência administrativa.

### **III - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação, devendo, porém, a proposição ser instruída com a estimativa do impacto orçamentário.

Atento, ainda, que a análise desta assessoria jurídica não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.  
Poço/PE, 04 de outubro de 2022.

EVERALDO  
CORDEIRO  
AGUIAR NETO

Assinado de forma digital por  
EVERALDO CORDEIRO  
AGUIAR NETO  
Dados: 2022.10.04 15:02:16  
-03'00

**Bel. Everaldo C. Aguiar Neto**  
**OAB/PE 46.162**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

## **PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*De conformidade com o artigo 239, 249 e 252 do RI (Regimento Interno).*

**DATA:** 04/10/2022

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº 10/2022

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo aos médicos participantes do Programa Mais Médicos e Médicos pelo Brasil em Poçoão/PE.

### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 10/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que visa conceder ajuda de custo aos médicos participantes do Programa Mais Médicos e Médicos pelo Brasil em Poçoão/PE.

### **VOTO DOS RELATORES**

O Projeto de Lei nº 10/2022, encontra-se de acordo com a legislação e não existindo óbice de legalidade e constitucionalidade estas relatorias se manifestam favoráveis à matéria apreciada.

### **DECISÃO DAS COMISSÕES**

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 10/2022, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Para constar lavramos o presente parecer que vai assinado juntamente com os demais membros, que também o aprovam.

Câmara Municipal de Poçoão/PE, 04 de outubro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTICA**

**CAIQUE ALBERTO  
DE OLIVEIRA  
GERÔNIMO  
PRESIDENTE  
(RELATOR)**

**SÍLVIO DE SOUZA  
ANDRADE  
SECRETÁRIO**

**JOSÉ GLEIDSON  
RODRIGUES DE  
SANTANA  
MEMBRO**

( x ) a favor, pelas  
conclusões do parecer  
( ) contra, pela  
reprovação do parecer

( x ) a favor, pelas  
conclusões do parecer  
( ) contra, pela  
reprovação do parecer

( x ) a favor, pelas  
conclusões do parecer  
( ) contra, pela  
reprovação do parecer

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SÍLVIO DE SOUZA  
ANDRADE  
PRESIDENTE**

**RUTH BARBOZA  
SILVA ALVES  
SECRETÁRIA  
(RELATOR)**

**SILAS MARCONI  
GALINDO OLIVEIRA  
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

( x ) a favor, pelas  
conclusões do parecer  
( ) contra, pela  
reprovação do parecer

( x ) a favor, pelas  
conclusões do parecer  
( ) contra, pela  
reprovação do parecer

( x ) a favor, pelas  
conclusões do parecer  
( ) contra, pela  
reprovação do parecer

### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI 10/2022**

Aos 04 (quatro) dias mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Poçoão, Estado de Pernambuco, pelas 18h00min, no edifício da sede desta Casa Legislativo, localizada à Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, 1º andar, centro, na sala de reuniões. Presente o Vereador Caique Alberto de Oliveira Gerônimo, Presidente da Comissão de Redação e Justiça, presente ainda o secretário e o membro da referida comissão. Deu-se início a reunião para análise e posterior votação do parecer ao Projeto de Lei nº 10/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que visa conceder ajuda de custo aos médicos participantes do Programa Mais Médicos e Médicos pelo Brasil em Poçoão/PE. Dando sequência aos trabalhos foi apresentado, lido e analisado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 10/2022, posto em discussão, não havendo quem discutisse, foi colocado em votação sendo acolhido pela unanimidade. Não havendo mais o que deliberar foi encerrada a presente reunião.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poçoão, 04 de outubro de 2022.

**CAIQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO**

**PRESIDENTE**

**SÍLVIO DE SOUZA ANDRADE**

**SECRETÁRIO**

**JOSÉ GLEIDSON RODRIGUES DE**

**SANTANA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

**MEMBRO**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI 09/2022**

Aos 04 (quatro) dias mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Poçoão, Estado de Pernambuco, pelas 18h00min, no edifício da sede desta Casa Legislativo, localizada à Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, 1º andar, centro, na sala de reuniões. Presente o Vereador Sílvio de Souza Andrade, Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, presente ainda o secretário e o membro da referida comissão. Deu-se início a reunião para análise e posterior votação do parecer ao Projeto de Lei nº 10/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que visa conceder ajuda de custo aos médicos participantes do Programa Mais Médicos e Médicos pelo Brasil em Poçoão/PE. Dando sequência aos trabalhos foi apresentado, lido e analisado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 10/2022, posto em discussão, não havendo quem discutisse, foi colocado em votação sendo acolhido pela unanimidade. Não havendo mais o que deliberar foi encerrada a presente reunião.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poçoão, 04 de outubro de 2022.

  
**SÍLVIO DE SOUZA ANDRADE**  
**PRESIDENTE**

  
**RUTH BARBOZA SILVA ALVES**  
**SECRETÁRIA**

  
**SILAS MARCONI GALINDO**  
**OLIVEIRA**  
**MEMBRO**